



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (D.F.D.)

SOLICITAÇÃO Nº 35/2025 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campos Gerais - MG

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

SETORES PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde

Responsáveis pela Demanda: Ana Cristina Rabelo e Suzamar Micaela de Assis

E-mail: educacao@camposgerais.mg.gov.br

Objeto e justificativa da necessidade:

Objeto:

Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, e demais documentos necessários que visam a obtenção de AVCB (Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) no Pronto Atendimento Médico, no CEMEI em construção no bairro Alta Vila, na escola em construção no Distrito de Córrego do Ouro.

Justificativa:

A obtenção destes documentos assegura que os edifícios atendem aos requisitos legais de segurança contra incêndios, reduzindo riscos de acidentes, protegendo vidas e patrimônio, além de cumprir com a legislação vigente. A implementação de medidas de prevenção e combate a incêndios, bem como de planos de emergência, é essencial para proporcionar um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais e de saúde, preservando a integridade dos utilizadores e o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros. Os projetos serão elaborados conforme os requisitos das Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR's)

Quantidade a ser contratada:

Conforme estimativa chegou-se aos quantitativos relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

LOCAL	ENDEREÇO	METRAGEM	DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS
Pronto Atendimento Médico	Avenida São Vicente de Paulo, nº 480, Centro	906,36 m ²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART
Escola Córrego do Ouro	Rua Nei Silva, Bairro Canaã	775,85 m ²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART
CEMEI Bairro Alta Vila	Rua Romeu Rabelo Reis, Alta Vila	867,79 m ²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART
	total	2.550 m ²	

3. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento ou a prestação dos serviços:

Abril de 2025.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Estudos Técnicos Preliminares: Lethycia de Paiva Brito

Termo de Referência: Monica Naves Furbeta

Fiscalização Técnica: Ana Cristina Rabelo

Fiscalização Administrativa: Suzamar Micaela de Assis

Gestor do Contrato: Rafael Vilela Pereira

Encaminhamento:

Campos Gerais, 31 de março de 2025.

Ana Cristina Rabelo

COORD. II DE REGISTROS
ESCOLARES E SIST. OPERACIONAIS

Suzamar Micaela de Assis

SUPERINTENDENTE DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INTRODUÇÃO

- 1.2 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos com fins de promover a contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, e demais documentos necessários que visam a obtenção de AVCB (Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros).
- 1.3 Serviço de emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é um procedimento que atesta se um imóvel está em conformidade com as normas de segurança contra incêndio.
- 1.4 O documento é emitido pelo Corpo de Bombeiros e é um dos requisitos para a liberação de uma edificação.
- 1.5 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação de uma empresa especializada para a elaboração, execução e aprovação de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como a obtenção do AVCB (Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros), é essencial para garantir um ambiente seguro e adequado para alunos, professores, profissionais e demais utilizadores das instalações municipais.

2.2 A adoção de medidas eficazes de prevenção e combate a incêndios é fundamental para minimizar riscos de acidentes, preservar a integridade física dos ocupantes e proteger o patrimônio público. A inexistência ou inadequação de sistemas de segurança contra incêndios pode resultar em graves consequências, comprometendo a segurança e o bem-estar dos utilizadores das instalações, além de acarretar penalidades legais para o município.

2.3 A obtenção e manutenção do AVCB e CLCB são exigências legais estabelecidas pelas normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico, sendo obrigatória para edificações que acomodam um grande número de pessoas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é uma medida preventiva e corretiva indispensável para assegurar o cumprimento das legislações vigentes e garantir ambientes seguros e preparados para emergências nas instituições de ensino municipais e demais setores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços contratados para elaboração, execução e aprovação dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando a obtenção do AVCB (Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros), devem estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.130 de 2001 de Minas Gerais dispõe sobre a prevenção de incêndios e pânico no estado e o Decreto nº 47.998 de 2020 regulamenta esta lei, garantindo a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual. A contratação da empresa especializada deve atender aos seguintes requisitos:

a) Registro e Regularidade da Empresa:

- A empresa deve estar devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, Prefeitura e Corpo de Bombeiros.
- Deverá estar regular com suas obrigações fiscais e tributárias, bem como com a legislação de segurança contra incêndios e pânico.

b) Certidões Negativas:

- Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, comprovando a inexistência de pendências financeiras ou processos judiciais que impeçam a execução dos serviços.

c) Capacidade Financeira:

- Demonstração de condições financeiras para o cumprimento dos serviços contratados.
- Poderá ser solicitada a apresentação de balanços patrimoniais e certidões que atestem a inexistência de processos de falência ou recuperação judicial.

d) Experiência Técnica e Comprovação de Capacidade Técnica:

- A empresa deve comprovar experiência na elaboração e execução de projetos de prevenção e combate a incêndios, especialmente em edificações públicas de grande circulação.
- Apresentação de atestados técnicos emitidos por clientes anteriores, demonstrando a execução de serviços similares com qualidade e segurança.

e) Preço Justo e Competitivo:

- Os valores apresentados devem ser compatíveis com os preços de mercado, assegurando a economicidade da contratação.

f) Cumprimento de Prazos:

- A empresa deve ter histórico de cumprimento rigoroso de prazos e compromissos contratuais, evitando atrasos e impactos na obtenção do AVCB.

3.2 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: A contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação do projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando a obtenção do AVCB (Alvará de Vistoria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Corpo de Bombeiros), deve estar alinhada às diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando os seguintes requisitos:

a) Princípios de Sustentabilidade no Projeto:

- O projeto arquitetônico deve contemplar soluções que reduzam o impacto ambiental, como o aproveitamento de recursos naturais e o uso eficiente de energia e água.
- Priorizar técnicas de projeto que considerem ventilação e iluminação naturais para reduzir o consumo energético e melhorar o conforto ambiental.

b) Materiais Sustentáveis e Tecnologias Limpas:

- Recomendar no projeto o uso de materiais de construção sustentáveis, certificados e de baixo impacto ambiental.
- Considerar o uso de tecnologias inovadoras que promovam a segurança contra incêndio de maneira sustentável.

c) Gestão Responsável de Resíduos no Projeto:

- Planejar soluções que facilitem a futura gestão responsável de resíduos durante a execução da obra, considerando áreas de coleta e separação de resíduos recicláveis e perigosos.

d) Certificações e Normas Ambientais:

- O projeto arquitetônico deverá atender às regulamentações ambientais vigentes e incorporar práticas alinhadas a certificações de sustentabilidade, como LEED ou AQUA, caso aplicáveis.
- Estar em conformidade com as diretrizes do Corpo de Bombeiros e das autoridades ambientais locais.

e) Prevenção de Impactos Ambientais:

- Analisar e mitigar, no projeto, potenciais impactos ambientais decorrentes da futura execução, considerando alternativas para reduzir o consumo de recursos naturais e minimizar emissões de gases e efluentes.

Esses requisitos asseguram que o projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndios seja desenvolvido de forma sustentável, contribuindo para um ambiente mais seguro e alinhado às práticas ambientais responsáveis.

3.3 Indicação de Marcas ou Modelos: Não se aplica.

3.4 Da Exigência de Amostra: Não se aplica.

3.5 Da Exigência de Carta de Solidariedade: Não se aplica.

3.6 Subcontratação: Não é permitida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

3.7 Garantia: Não haverá exigência de garantia conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação não apresenta complexidade que justifique a imposição de garantias. A exigência de garantia representaria um custo adicional que, inevitavelmente, seria repassado à Administração Pública, indo de encontro à economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

3.8 Vistoria: Não é necessária a vistoria formal para a elaboração do projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndio e pânico. No entanto, é obrigatória a visita in loco pela empresa contratada, a fim de verificar e confirmar as medidas, características estruturais e demais informações necessárias para o correto desenvolvimento do projeto e posterior aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Para a contratação dos serviços de elaboração e aprovação do projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndio e pânico (AVCB), podem ser consideradas as alternativas:

4.1.1 Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP): A adesão a uma Ata de Registro de Preços permite que a Prefeitura utilize contratos já formalizados por outros órgãos públicos, agilizando o processo de contratação. Essa opção pode ser vantajosa quando há atas vigentes que atendam às exigências técnicas específicas para elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndios, garantindo preços competitivos e padronização dos serviços prestados. Além disso, elimina a necessidade de realizar um novo processo licitatório, reduzindo custos administrativos e prazos de contratação.

Vantagens:

- Maior agilidade na contratação dos serviços.
- Redução de custos administrativos e burocráticos.
- Possibilidade de obter preços mais vantajosos devido à economia de escala.

Desvantagens:

- Limitação na escolha de fornecedores especializados no desenvolvimento de projetos de AVCB.
- Dependência da disponibilidade e validade das atas existentes.
- Eventual falta de alinhamento com as necessidades específicas dos imóveis municipais.

4.1.2 Abertura de Processo Licitatório: Caso não haja atas de registro de preços adequadas ou vantajosas, a Prefeitura pode optar por um processo licitatório próprio. Isso permite definir critérios específicos para a elaboração e aprovação dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, assegurando que o contratado atenda rigorosamente às exigências normativas e técnicas. Esse procedimento exige a publicação do edital, análise das propostas e cumprimento dos prazos legais, garantindo ampla concorrência e transparência na contratação.

Vantagens:

- Maior controle sobre a especificação dos projetos e serviços necessários para o AVCB.
- Garantia de concorrência, possibilitando melhores condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- Atendimento personalizado às necessidades de cada edificação pública.

Desvantagens:

- Processo mais demorado devido às exigências legais.
- Maior custo administrativo para a condução da licitação.

4.1.3 Prestação de Serviços por Funcionários da Prefeitura: O serviço de elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico poderia ser realizado por funcionários da Prefeitura. No entanto, esses profissionais não possuem inscrição no Corpo de Bombeiros, o que inviabiliza a assinatura e a responsabilidade técnica exigida pela legislação vigente. Essa opção demandaria a regularização dos profissionais junto ao Corpo de Bombeiros, o que pode gerar custos e atrasos indesejados.

Vantagens:

- Utilização de mão de obra própria, reduzindo custos diretos de contratação.
- Maior controle e acompanhamento interno das atividades.

Desvantagens:

- Falta de inscrição no Corpo de Bombeiros impede a emissão de laudos e projetos com validade legal.
- Necessidade de capacitação e regularização dos profissionais, gerando custos e atrasos.
- Risco de não atendimento às exigências legais e normativas.

4.2 A escolha entre as três opções deve considerar fatores como a urgência da contratação, a disponibilidade de atas compatíveis e a necessidade de personalização dos projetos, assegurando eficiência e segurança no desenvolvimento dos projetos arquitetônicos de prevenção e combate a incêndio e pânico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após a análise de mercado, verificou-se que a opção mais vantajosa para a contratação dos serviços de elaboração e aprovação do projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndio e pânico (AVCB) é a abertura de um processo de licitação por dispensa em razão do valor, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Essa modalidade permite a contratação direta quando os valores são inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A escolha pela dispensa de licitação garante agilidade no processo e eficiência no atendimento das necessidades da Prefeitura, assegurando que as edificações municipais estejam em conformidade com as exigências de segurança contra incêndio e pânico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

5.3. Dispensa Sem Disputa: A dispensa de licitação será realizada sem a necessidade de disputa, pois o valor estimado para a contratação é inferior ao limite estabelecido, tornando desnecessária a abertura de concorrência. Todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos, assegurando a legalidade e transparência do processo de contratação. A decisão baseia-se também no princípio da celeridade, que visa garantir processos licitatórios ágeis e eficientes, evitando burocracias que possam comprometer a segurança das edificações municipais.

5.4. O pregão eletrônico pode ser um processo mais demorado e burocrático, exigindo várias fases formais, incluindo publicação de edital, período de impugnações, análise de propostas, lances, habilitação, recursos administrativos e homologação, o que pode prolongar significativamente a contratação. Esse tempo adicional poderia comprometer a regularização das edificações perante o Corpo de Bombeiros, expondo a administração pública a riscos legais e administrativos. Além disso, o pregão eletrônico gera custos administrativos elevados, tornando-se dispendioso para a Administração Pública.

5.5. Diante disso, a dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite uma contratação mais ágil e eficiente, garantindo a execução imediata dos serviços e a regularização das edificações municipais perante o Corpo de Bombeiros. A contratação direta por dispensa de licitação deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, sem a obrigatoriedade de disputa pública. De acordo com o artigo 72 da NLLC, basta que sejam cumpridos os requisitos formais para o processo administrativo de contratação, como previsto anteriormente pela Lei nº 8.666/1993.

5.6. Os valores obtidos para os serviços de elaboração e aprovação dos projetos de AVCB são compatíveis com os praticados na região, assegurando economicidade e atendendo de forma eficiente às necessidades da Administração Pública. Dessa forma, não há interesse na ampliação da disputa ou na abertura para concorrência, conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma contratação célere, transparente e vantajosa para o município.

Análise de Preços

5.7 Os valores obtidos para os serviços de elaboração e aprovação dos projetos de AVCB estão em conformidade com os preços praticados na região, garantindo economicidade e eficiência na contratação. Dessa forma, não há interesse na ampliação da disputa ou na abertura de concorrência, conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e celeridade ao processo.

Fornecedores Identificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

	metragem	Jesus Abreu Pichara CNPJ 30.887.994/0001-70	SouzaFortt Engenharia CNPJ 27.216.321/0001-84	Pilar Engenharia CNPJ 45.679.389/0001-81	Guilherme Teodoro CNPJ 43.640.221/0001-37
Valor m²		R\$ 9,4736/m²	R\$ 8,14/m²	R\$ 11,7097/m²	R\$ 9,2891/m²
CEMEI ALTA VILA	775,85 m²	R\$ 7.985,20	R\$ 7.063,81	R\$ 9.050,00	R\$ 7.250,88
ESCOLA OURO	867,79 m²	R\$ 8.752,60	R\$ 6.315,41	R\$ 11.019,90	R\$ 7.758,50
PAM	906,36m²	R\$ 7.420,00	R\$ 7.377,78	R\$ 9.790,00	R\$ 8.677,90
Total	2550 m²	R\$ 24157,80	R\$ 20.757,00	R\$ 29.859,90	23.687,28

5.8 Durante a pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram analisados diversos processos e contratos relacionados à elaboração de projetos técnicos para obtenção de AVCB. No entanto, não foram localizados contratos plenamente compatíveis com as especificidades do objeto desta contratação.

5.9 Em grande parte dos registros consultados, não constavam informações fundamentais nos anexos, como a metragem das edificações atendidas, o que inviabilizou a verificação do valor praticado por metro quadrado (m²) - parâmetro essencial para a análise comparativa de preços.

5.10 Dessa forma, conclui-se que não foi possível utilizar os contratos disponíveis no PNCP como referência adequada para a formação de preços desta contratação, reforçando a necessidade de orçamentos diretos com fornecedores do setor.

5.11 A empresa SOUZAFORTT PROJETOS LTDA CNPJ 27.216.321/0001-84, apresentou o menor preço e um valor total de R\$ 20.757,00 para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Justificativa para a Escolha do Fornecedor

5.10 A escolha da empresa SOUZAFORTT PROJETOS LTDA – CNPJ 27.216.321/0001-84 baseia-se na apresentação do menor preço entre os orçamentos obtidos e na sólida reputação da empresa no mercado. A SOUZAFORTT PROJETOS LTDA destaca-se pela experiência comprovada na elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos de prevenção e combate a incêndio e pânico, demonstrando confiabilidade técnica e excelência nos serviços prestados, sendo amplamente reconhecida no setor por sua atuação junto a órgãos públicos e privados.

5.11 A proposta apresentada atende plenamente às expectativas da Administração Pública, assegurando eficiência, transparência e segurança na elaboração dos projetos, além de garantir a conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e contribuir diretamente para a regularização e segurança das edificações municipais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

LOCAL	ENDEREÇO	METRAGEM	DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS
Pronto Atendimento Médico	Avenida São Vicente de Paulo, nº 480, Centro	906,36 m ²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART
CEMEI Bairro Alta Vila	Rua Romeu Rabelo Reis, Alta Vila	775,85 m ²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART
Escola Córrego do Ouro	Rua Nei Silva, Bairro Canaã	867,79 m ²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART
	total	2.550 m ²	

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O valor estimado para essa contratação é de R\$ 20.757,00 (vinte mil setecentos e cinquenta e sete reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

8.1 Opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que os serviços de elaboração e aprovação do projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndio e pânico devem ser executados de forma integrada, garantindo a coerência técnica e a unidade das soluções propostas para as edificações municipais.

8.2 A contratação de um único fornecedor assegura a padronização dos critérios técnicos, evita inconsistências entre projetos e reduz riscos operacionais, garantindo que todas as unidades sejam atendidas de forma harmonizada e dentro dos prazos estabelecidos. O fracionamento da contratação poderia comprometer a qualidade técnica, dificultar a tramitação dos processos junto ao Corpo de Bombeiros e afetar a eficiência da regularização das edificações públicas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1 Para a efetiva implementação das medidas previstas no projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndio e pânico (AVCB), será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, destinadas à execução das obras e instalações físicas recomendadas no projeto técnico aprovado.

9.2 Tais contratações poderão incluir, por exemplo, serviços de instalação de extintores, hidrantes, iluminação de emergência, sinalização de rotas de fuga, alarmes de incêndio, entre outros itens indispensáveis ao cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

9.3 Dessa forma, a contratação do projeto não é autônoma em relação à sua finalidade, sendo parte de um conjunto de ações integradas que visam à obtenção do AVCB e à garantia da segurança das edificações municipais. As contratações correlatas serão tratadas em processos próprios, com planejamento técnico e orçamentário adequado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

10.1 A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), uma vez que a instituição não formalizou a implementação desse plano.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

11.1 A contratação dos serviços de elaboração e aprovação do projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndio e pânico (AVCB) visa garantir a eficiência administrativa e a segurança das edificações públicas municipais, especialmente nas áreas da educação e da saúde. Com a elaboração técnica adequada e em conformidade com as normas vigentes do Corpo de Bombeiros, espera-se assegurar ambientes físicos seguros, prevenir riscos de incêndios e sinistros, e promover o bem-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

estar de alunos, profissionais e usuários dos espaços públicos. A obtenção do AVCB é um passo fundamental para a regularização e manutenção da infraestrutura municipal, além de contribuir para a proteção do patrimônio público.

11.2 Desenvolvimento Nacional Sustentável: Em termos de sustentabilidade, a contratação prioriza empresas que adotam boas práticas ambientais, como o desenvolvimento de projetos que considerem o uso racional de recursos, eficiência energética e soluções técnicas de baixo impacto ambiental. Sempre que possível, será dada preferência a fornecedores locais, o que contribui para a redução da pegada ambiental associada ao transporte, além de fortalecer a economia regional. Com essas medidas, a Administração Pública busca aliar segurança técnica, responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável, promovendo ações eficientes e em sintonia com o equilíbrio ecológico.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 Antes da formalização do contrato, a Secretaria de Educação deve tomar algumas providências prévias para garantir a legalidade e a eficiência do processo de contratação da empresa. Essas providências incluem:

- a) Verificação de Disponibilidade Orçamentária: Garantir que há dotação orçamentária suficiente para a contratação.
- b) Análise Jurídica: Submeter a minuta do contrato à análise da assessoria jurídica para verificar a conformidade com a legislação vigente, garantindo que o contrato atenda às normas aplicáveis ao setor público.

12.2 Essas providências são essenciais para assegurar uma contratação eficiente, transparente e alinhada com as necessidades da Secretaria de Educação e demais secretarias participantes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1 Embora a elaboração do projeto arquitetônico para obtenção do AVCB não envolva diretamente atividades com impacto ambiental imediato, é importante considerar que a sua execução futura poderá demandar obras e instalações com potenciais efeitos sobre o meio ambiente, como o uso de materiais de construção, geração de resíduos e consumo de recursos naturais.

13.2 Para mitigar esses impactos, o projeto deve contemplar soluções sustentáveis, como o uso de materiais certificados, a previsão de sistemas eficientes de iluminação de emergência, sinalização e combate a incêndios com baixo impacto ambiental. Também é recomendável que o projeto proponha a gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução das obras, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

13.3 A empresa contratada deverá observar as normas técnicas e ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

durante a elaboração do projeto, visando à minimização de impactos futuros e à promoção de práticas construtivas sustentáveis, contribuindo assim para a preservação ambiental e segurança das edificações públicas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, que a contratação:

[X] é viável [] não é viável

Lethycia Vieira de Paiva

Coordenadora Administrativa da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Teléfono 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, e demais documentos necessários que visam a obtenção de AVCB (Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) no Pronto Atendimento Médico, no CEMEI em construção no bairro Alta Vila, na escola em construção no Distrito de Córrego do Ouro.

LOCAL	ENDEREÇO	METRAGEM	DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS	Valor por m²	Valor total
Pronto Atendimento Médico	Avenida São Vicente de Paulo, nº 480, Centro	906,36 m²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART	R\$ 8,14	R\$ 7.377,7704
Escola Córrego do Ouro	Rua Nei Silva, Bairro Canaã	775,85 m²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART	R\$ 8,14	R\$ 6.315,419
CEMEI Bairro Alta Vila	Rua Romeu Rabelo Reis, Alta Vila	867,79 m²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART	R\$ 8,14	R\$ 7.063,8106
	total	2.550 m²		R\$ 8,14	R\$ 20.757,00

1.2 O objeto desta contratação é comum e não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3 O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços contratados para elaboração, execução e aprovação dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando a obtenção do AVCB (Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros), devem estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.130 de 2001 de Minas Gerais dispõe sobre a prevenção de incêndios e pânico no estado e o Decreto nº 47.998 de 2020 regulamenta esta lei, garantindo a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual. A contratação da empresa especializada deve atender aos seguintes requisitos:

a) Registro e Regularidade da Empresa:

- A empresa deve estar devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, Prefeitura e Corpo de Bombeiros.
- Deverá estar regular com suas obrigações fiscais e tributárias, bem como com a legislação de segurança contra incêndios e pânico.

b) Certidões Negativas:

- Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, comprovando a inexistência de pendências financeiras ou processos judiciais que impeçam a execução dos serviços.

c) Capacidade Financeira:

- Demonstração de condições financeiras para o cumprimento dos serviços contratados.
- Poderá ser solicitada a apresentação de balanços patrimoniais e certidões que atestem a inexistência de processos de falência ou recuperação judicial.

d) Experiência Técnica e Comprovação de Capacidade Técnica:

- A empresa deve comprovar experiência na elaboração e execução de projetos de prevenção e combate a incêndios, especialmente em edificações públicas de grande circulação.
- Apresentação de atestados técnicos emitidos por clientes anteriores, demonstrando a execução de serviços similares com qualidade e segurança.

e) Preço Justo e Competitivo:

- Os valores apresentados devem ser compatíveis com os preços de mercado, assegurando a economicidade da contratação.

f) Cumprimento de Prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- A empresa deve ter histórico de cumprimento rigoroso de prazos e compromissos contratuais, evitando atrasos e impactos na obtenção do AVCB.

Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: A contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação do projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando a obtenção do AVCB (Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros), deve estar alinhada às diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando os seguintes requisitos:

a) Princípios de Sustentabilidade no Projeto:

- O projeto arquitetônico deve contemplar soluções que reduzam o impacto ambiental, como o aproveitamento de recursos naturais e o uso eficiente de energia e água.
- Priorizar técnicas de projeto que considerem ventilação e iluminação naturais para reduzir o consumo energético e melhorar o conforto ambiental.

b) Materiais Sustentáveis e Tecnologias Limpas:

- Recomendar no projeto o uso de materiais de construção sustentáveis, certificados e de baixo impacto ambiental.
- Considerar o uso de tecnologias inovadoras que promovam a segurança contra incêndio de maneira sustentável.

c) Gestão Responsável de Resíduos no Projeto:

- Planejar soluções que facilitem a futura gestão responsável de resíduos durante a execução da obra, considerando áreas de coleta e separação de resíduos recicláveis e perigosos.

d) Certificações e Normas Ambientais:

- O projeto arquitetônico deverá atender às regulamentações ambientais vigentes e incorporar práticas alinhadas a certificações de sustentabilidade, como LEED ou AQUA, caso aplicáveis.
- Estar em conformidade com as diretrizes do Corpo de Bombeiros e das autoridades ambientais locais.

e) Prevenção de Impactos Ambientais:

- Analisar e mitigar, no projeto, potenciais impactos ambientais decorrentes da futura execução, considerando alternativas para reduzir o consumo de recursos naturais e minimizar emissões de gases e efluentes.

Esses requisitos asseguram que o projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndios seja desenvolvido de forma sustentável, contribuindo para um ambiente mais seguro e alinhado às práticas ambientais responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 4.2 Indicação de marcas ou modelos: não se aplica
- 4.3 Da exigência de amostra: não se aplica
- 4.4 Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica
- 4.5 Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6 Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pois não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 4.7 Vistoria: Não é necessária a vistoria formal para a elaboração do projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndio e pânico. No entanto, é obrigatória a visita in loco pela empresa contratada, a fim de verificar e confirmar as medidas, características estruturais e demais informações necessárias para o correto desenvolvimento do projeto e posterior aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.

5. DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

- 5.1 A empresa SOUZAFORTT PROJETOS LTDA – CNPJ 27.216.321/0001-84 será responsável pela elaboração e aprovação do projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndio e pânico, necessário à obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para as edificações públicas municipais. A empresa deverá realizar visita in loco, levantamento técnico e desenvolvimento do projeto em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, garantindo segurança, legalidade e adequação técnica.
- 5.2 A escolha da empresa SOUZAFORTT PROJETOS LTDA baseia-se no menor preço apresentado entre os orçamentos coletados, aliado à reputação consolidada no mercado. A empresa possui experiência comprovada na área de projetos de segurança contra incêndio, além de histórico de confiabilidade e excelência técnica na prestação de serviços a órgãos públicos.
- 5.3 A proposta apresentada atende plenamente às expectativas da Administração Pública, assegurando eficiência, transparência e conformidade técnica com as exigências legais, contribuindo diretamente para a regularização das edificações e a proteção da integridade física de seus usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

5.4 A contratação será realizada por dispensa de licitação sem disputa, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e da comprovação da capacidade técnica da empresa, assegurando celeridade e economicidade ao processo administrativo, com pleno atendimento aos requisitos legais e normativos.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), em especial a Lei Estadual nº 14.130/2001, o Decreto Estadual nº 47.998/2020, bem como as Instruções Técnicas (ITs) aplicáveis ao tipo de edificação objeto do projeto. O projeto deverá atender integralmente às exigências legais para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), garantindo a segurança das instalações e a conformidade com a legislação vigente.

6.2 Em caso de constatação de inconsistências técnicas, vícios ou omissões no projeto apresentado, a CONTRATADA obriga-se a realizar, às suas expensas, todas as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação oficial do CONTRATANTE.

6.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal e fundamentada, sujeita à avaliação e aprovação do CONTRATANTE, observando o princípio da razoabilidade.

6.4 Caso a CONTRATADA não realize os ajustes no prazo estipulado ou não apresente justificativa válida, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros para a execução das correções necessárias, sendo os custos integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas.

6.5 A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento dos valores despendidos com nova contratação, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

6.6 A garantia legal ou contratual do objeto terá vigência própria e independe da vigência do contrato, sendo possível a aplicação de penalidades mesmo após seu encerramento, conforme estabelecido nos artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis ao objeto.

6.8 Após a conclusão do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer o projeto técnico finalizado, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e demais documentos exigidos para o protocolo junto ao CBMMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo encaminhar cópia digital ao e-mail: educacao@camposgerais.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Prazo de Entrega:

6.9 O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Compras.

Local de Entrega:

6.10 O serviço deverá ser realizado nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO	METRAGEM	DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS
Pronto Atendimento Médico	Avenida São Vicente de Paulo, nº 480, Centro	906,36 m ²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART
CEMEI Bairro Alta Vila	Rua Romeu Rabelo Reis, Alta Vila	775,85 m ²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART
Escola Córrego do Ouro	Rua Nei Silva, Bairro Canaã	867,79 m ²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART
	Total	2.550 m ²	

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

- 7.12 A fiscalização técnica ficará a cargo da senhora Ana Cristina Rabelo

Fiscalização Administrativa

- 7.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

A fiscalização administrativa ficará a cargo da senhora Suzamar Micaela de Assis.

Gestor do Contrato

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.16 A gestão do contrato ficará a cargo do senhor Rafael Vilela Pereira.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até dez (10) dias úteis.
- 8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 8.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

- 9.2 O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com cronograma do setor responsável e a tabela constante no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

- 9.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 9.4A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.6A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.26 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 9.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.32 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 9.33 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.34 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.35 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.36 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.37 Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.757,00 (vinte mil setecentos e cinquenta e sete reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

105 – 05.001.12.365.0401.4.317.3.3.90.39 – fonte 1500

136 – 05.001.12.361.0403.4.316.3.3.90.39 – fonte 1500

154 – 05.001.12.361.0409.4.053.3.3.90.39 – fonte 1550

307 – 08.004.10.302.0264.4.172.3.3.90.39 – fonte 1500

Campos Gerais, 14 de abril de 2025.

Monica Naves Furbeta

Coordenador II de Compras, Licitações e Contratos (Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MAPA DE RISCOS

Contratação de Serviços de Elaboração e Aprovação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (AVCB) – Prefeitura Municipal de Campos Gerais

1. Dados do Processo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando à obtenção do AVCB para as edificações públicas da Prefeitura Municipal de Campos Gerais.

2. Fase da Análise: Planejamento da Contratação

3. Riscos referentes à fase de análise escolhida: Planejamento da Contratação

Risco 01:

Risco: Planejamento Deficiente

Probabilidade: (☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta
Impacto: Muito Baixo Baixo Médio (☒) Alto (☐) Extremo
Dano: Prejuízo no cumprimento das exigências legais de segurança e atraso na regularização das edificações municipais junto ao Corpo de Bombeiros.
Ações Preventivas: Levantamento técnico detalhado das necessidades de cada unidade; definição clara do objeto e critérios de execução.
Ações de Contingência: Reavaliação e ajuste do planejamento com apoio técnico do setor de engenharia.

Risco 02:

Risco: Elaboração do Termo de Referência Inadequado
Probabilidade: (☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta
Impacto: Muito Baixo Baixo Médio (☒) Alto (☐) Extremo
Dano: Contratação de empresa sem a devida qualificação técnica ou entrega de projeto em desacordo com as normas do Corpo de Bombeiros.
Ações Preventivas: Redação técnica adequada do Termo de Referência com base nas normas do CBMMG e revisão por profissional habilitado.
Ações de Contingência: Correção e republicação do Termo de Referência.

Risco 03:

Risco: Indisponibilidade Financeira
Probabilidade: (☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta
Impacto: Muito Baixo Baixo Médio (☒) Alto (☐) Extremo
Dano: Impossibilidade de contratação do serviço, comprometendo a regularização das edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Ações Preventivas: Planejamento orçamentário prévio com reserva de dotação específica.

Ações de Contingência: Readequação orçamentária e reprogramação da contratação para exercício posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CAMPOS GERAIS E A EMPRESA SOUZAFORTT PROJETOS LTDA CNPJ 27.216.321/0001-84. PROCESSO 32/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025

A Prefeitura de Campos Gerais por intermédio da Secretaria de Administração, com sede no(a) Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro, na cidade de Campos Gerais/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, neste ato representado(a) pelo(a) senhor prefeito Miro Lúcio Pereira, portador da Matrícula Funcional nº 4697, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SOUZAFORTT PROJETOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **27.216.321/0001-84**, sediado(a) na Rua Josafa de Sousa Rabelo, 98, Centro, Arcos/MG, CEP 35.558-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Vinícius Augusto de Oliveira Souza, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 32/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, e demais documentos necessários que visam a obtenção de AVCB (Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) no Pronto Atendimento Médico, no CEMEI em construção no bairro Alta Vila, na escola em construção no Distrito de Córrego do Ouro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOCAL	ENDEREÇO	METRAGEM	DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS	Valor por m²	Valor total
Pronto Atendimento Médico	Avenida São Vicente de Paulo, nº 480, Centro	906,36 m²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMISSÃO DE ART	R\$ 8,14	R\$ 7.377,7704



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Escola Córrego do Ouro	Rua Nei Silva, Bairro Canaã	775,85 m ²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMIÇÃO DE ART	R\$ 8,14	R\$ 6.315,419
CEMEI Bairro Alta Vila	Rua Romeu Rabelo Reis, Alta Vila	867,79 m ²	PROJETO TÉCNICO (PT); ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO; EMIÇÃO DE ART	R\$ 8,14	R\$ 7.063,8106
	total	2.550 m ²		R\$ 8,14	R\$ 20.757,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Proposta do contratado;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.8 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 3.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 3.13 A fiscalização técnica ficará a cargo da senhora Ana Cristina Rabelo

Fiscalização Administrativa

- 3.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

3.15 A fiscalização administrativa ficará a cargo da senhora Suzamar Micaela de Assis.

Gestor do Contrato

3.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

3.23 A gestão do contrato ficará a cargo do senhor Rafael Vilela Pereira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 20.757,00 (vinte mil setecentos e cinquenta e sete reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado em 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Campos Gerais para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 8.1.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de cinco (05) dias;
2. Moratória de 02% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.1.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

12.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

12.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

105 – 05.001.12.365.0401.4.317.3.3.90.39 – fonte 1500

136 – 05.001.12.361.0403.4.316.3.3.90.39 – fonte 1500

154 – 05.001.12.361.0409.4.053.3.3.90.39 – fonte 1550

307 – 08.004.10.302.0264.4.172.3.3.90.39 – fonte 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Campos Gerais, xx de abril de 2025.

MIRO LÚCIO PEREIRA

Representante legal do
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2024.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, e demais documentos necessários que visam a obtenção de AVCB (Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) no Pronto Atendimento Médico, no CEMEI em construção no bairro Alta Vila, na escola em construção no Distrito de Córrego do Ouro.

Justificativa:

A obtenção destes documentos assegura que os edifícios atendem aos requisitos legais de segurança contra incêndios, reduzindo riscos de acidentes, protegendo vidas e patrimônio, além de cumprir com a legislação vigente. A implementação de medidas de prevenção e combate a incêndios, bem como de planos de emergência, é essencial para proporcionar um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais e de saúde, preservando a integridade dos utilizadores e o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros. Os projetos serão elaborados conforme os requisitos das Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR's)

DO FUNDAMENTO LEGAL

É dispensável o procedimento licitatório nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa SOUZAFORTT PROJETOS LTDA – CNPJ 27.216.321/0001-84 baseia-se na apresentação do menor preço entre os orçamentos obtidos e na sólida reputação da empresa no mercado. A SOUZAFORTT PROJETOS LTDA destaca-se pela experiência comprovada na elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos de prevenção e combate a incêndio e pânico, demonstrando confiabilidade técnica e excelência nos serviços prestados, sendo amplamente reconhecida no setor por sua atuação junto a órgãos públicos e privados.

A proposta apresentada atende plenamente às expectativas da Administração Pública, assegurando eficiência, transparência e segurança na elaboração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

projetos, além de garantir a conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e contribuir diretamente para a regularização e segurança das edificações municipais.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores obtidos para os serviços de elaboração e aprovação dos projetos de AVCB estão em conformidade com os preços praticados na região, garantindo economicidade e eficiência na contratação. Dessa forma, não há interesse na ampliação da disputa ou na abertura de concorrência, conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e celeridade ao processo.

Fornecedores Identificados:

	metragem	Jesus Abreu Pichara CNPJ 30.887.994/0001-70	SouzaFortt Engenharia CNPJ 27.216.321/0001-84	Pilar Engenharia CNPJ 45.679.389/0001-81	Guilherme Teodoro CNPJ 43.640.221/0001-37
Valor m²		R\$ 9,4736/m²	R\$ 8,14/m²	R\$ 11,7097/m²	R\$ 9,2891/m²
CEMEI ALTA VILA	775,85 m²	R\$ 7.985,20	R\$ 7.063,81	R\$ 9.050,00	R\$ 7.250,88
ESCOLA OURO	867,79 m²	R\$ 8.752,60	R\$ 6.315,41	R\$ 11.019,90	R\$ 7.758,50
PAM	906,36m²	R\$ 7.420,00	R\$ 7.377,78	R\$ 9.790,00	R\$ 8.677,90
Total	2550 m²	R\$ 24157,80	R\$ 20.757,00	R\$ 29.859,90	23.687,28

Contratos Verificados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas):

Durante a pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

(PNCP), foram analisados diversos processos e contratos relacionados à elaboração de projetos técnicos para obtenção de AVCB. No entanto, não foram localizados contratos plenamente compatíveis com as especificidades do objeto desta contratação.

Em grande parte dos registros consultados, não constavam informações fundamentais nos anexos, como a metragem das edificações atendidas, o que inviabilizou a verificação do valor praticado por metro quadrado (m²) - parâmetro essencial para a análise comparativa de preços.

Dessa forma, conclui-se que não foi possível utilizar os contratos disponíveis no PNCP como referência adequada para a formação de preços desta contratação, reforçando a necessidade de orçamentos diretos com fornecedores do setor.

A empresa SOUZAFORTT PROJETOS LTDA CNPJ 27.216.321/0001-84, apresentou o menor preço e um valor total de R\$ 20.757,00 para a execução dos serviços.

RESOLVE:

Dispensar de Processo Licitatório, para a contratação acima, conforme projeto e demais documentos que acompanham oriunda da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, sendo a melhor proposta apresentada por: SOUZAFORTT PROJETOS LTDA CNPJ 27.216.321/0001-84, pelo valor total de R\$ 20.757,00, conforme documentação anexa.

Campos Gerais, 24 de abril de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação

Edésio José Vieira
Equipe de Apoio

Elisângela dos Santos Novais Marques
Equipe de Apoio

Paula Mariane de Oliveira
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14133/2024.

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do corrente ano, na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS, eu, Sirlei de Oliveira Borges Ferreira – Agente de Contratação, autuei os documentos que a mim foram apresentados.

CAMPOS GERAIS, 24 de abril de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tefelone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14133/2024.

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo licitatório nº 32/2025, modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO” nº 10/2025 visando a contratação da pessoa jurídica SOUZAFORTT PROJETOS LTDA CNPJ 27.216.321/0001-84, pelo valor total de R\$ 20.757,00, nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Campos Gerais, 24 de abril de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 32/2025

Dispensa de Licitação nº 10/2025

Fundamento legal: art. 75 INC. II da Lei 14133/2021

Em 15/05/2025

Em vista das razões alinhadas pela Comissão de Licitação, pelo departamento de Contabilidade, pelo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **ADJUDICO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a Dispensa de licitação, sendo dispensável o procedimento licitatório nos termos do artigo 75 inc II da Lei 14133/2021 tendo como fornecedores as empresas SOUZAFORTT PROJETOS LTDA CNPJ 27.216.321/0001-84, pelo valor total de R\$ 20.757,00.

Publique-se!

Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal